PROJETO DE LEI N.º 164/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Ar. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 21.968,28 (Vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), destinados a atender dotação com fonte específica, não constante do orçamento programa em execução, conforme classificação a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.003.15.782.0038.1.123 -	Obras de Recapeamento Asfáltico da Estrada do Jacutinga – 2º Trecho		
4.4.90.51.00 806 -	Obras e Instalações	01000	21.968,28
TOTAL .....:			**21.968,28**

Art. 2.º: - Como recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se dos seguintes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.001.08.244.0010.6.038 -	Manutenção do Órgão Gestor		
3.1.90.11.00 173 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....:	01000	21.968,28
TOTAL .....:			**21.968,28**

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto N.º 12659

Ivaiporã, 15 de 12 de 16

Horas: 13:25

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 15 / 12 / 16

Reunião extraordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, 15 / 12 / 16
Ata(s) n.º 3.438

Reunião extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, 15 / 12 / 16
Ata(s) n.º 3.439

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 164/2016

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência por este Legislativo.

Trata-se de Projeto para abrir no orçamento programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial para atender a fonte específica de recursos oriundos de convênio firmado entre o Município e o Estado para a execução de obras de recapeamento da estrada do Jacutinga convenio 001/2015. Há a necessidade de abrir no orçamento do município, pois foi feito uma medição extra, tendo a necessidade de fazer um termo aditivo.

Como é do conhecimento de todos a estrada de Jacutinga já vem de algum tempo, dificultando a locomoção dos moradores do Jacutinga e região com vários buracos e o afundamento da pista, necessitando urgentemente de um recapeamento.

Portanto, solicitamos dos Senhores Vereadores a colaboração e a urgência na apreciação e votação do referido projeto, no sentido de iniciar a execução das obras o quanto antes, para que os moradores da região e, principalmente os agricultores possam efetuar o escoamento das safras com segurança.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 90/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei n° 164/2016
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Convênio 001/2015 – Obra de Recapeamento Asfáltico da estrada do Jacutinga – 2° trecho/R$ 21.968,28).

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 12666
Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016
Horas: 15:43

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei n° 164/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 21.968,28 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), para atender dotação não constante do programa em execução, destinado ao 2° trecho de obra de recapeamento asfáltico da estrada do Jacutinga, através do Convênio 001/2015, firmado entre o Município e o Estado do Paraná.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica

legislativa, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

> "**Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de credito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

> "**Art. 167**. São **vedados**:
> (...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

> "**Art. 42**. **Os créditos** suplementares e **especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. **A abertura dos créditos** suplementares e **especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa** e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º - **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> [...] III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

> "**Art. 61**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
> [...] III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**;" (grifos nossos)

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, salvo se disciplinar sobre o processo de desapropriação, vejamos:

> "**Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
> [...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos adicionais**; (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

> "**Art. 67**. São **de iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre: (...)
> II - organização administrativa, **matéria** tributária e **orçamentária**, serviços públicos e a **que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> **Art. 126**. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos **créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.**
> **Art. 127** – São vedados:
> [...] IV – **a abertura de créditos** suplementares ou **especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo,** para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e sua consequente justificativa**.

Destaca-se, no presente caso, que **os recursos objeto de apreço são provenientes do *cancelamento de parte e/ou total de dotações constantes do orçamento programa em execução deste exercício,*** discriminadas no corpo da proposição, logo, **destinam-se a atender fonte específica de recursos oriundos do**

Convênio 001/2015, firmando em parceria com o Estado do Paraná, em razão da necessidade de proceder ao aditamento contratual, para a execução do 2° trecho de obra de recapeamento asfáltico da estrada do Jacutinga, nos termos do que se encontra **instruído na exposição justificativa**.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

> "**Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário**, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que **não há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional**.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, ***s.m.j.***, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016.

Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2016, às 16h00m, para apreciação das seguintes matérias:

01 – PROJETO DE LEI Nº 154/2016-Executivo, Súmula: Dispõe sobre medidas para segurança e proteção contra a mordedura canina no Município de Ivaiporã PR e dá outras providências. (2º discussão)

02 – PROJETO DE LEI Nº 155/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 37.500,00 – Atendimento de Convênio Programa Rede Brasil sem Miséria Prótese Dentária). (1º e 2º discussão)

03 – PROJETO DE LEI Nº 162/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 626.29 – Revitalização do Lago das Flores). (1º e 2º discussão)

04 – PROJETO DE LEI Nº 163/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 190.53 – Pavimentação Asfáltica PAVI). (1º e 2º discussão)

05 – PROJETO DE LEI Nº 164/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 21.968,28 – Obras de recapeamento Asfáltico da Estrada do Jacutinga – 2º trecho). (1º e 2º discussão)

06 – PROJETO DE LEI Nº 165/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 600.000,00 – Revitalização do Lago Jardim Botânico). (1º e 2º discussão)

07 – PROJETO DE LEI Nº 166/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 62.341,35 – Programa de Meio Ambiente). (1º e 2º discussão)

08 – PROJETO DE LEI Nº 167/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$: 50.000,00 – Manutenção do Transporte Escolar). (1º e 2º discussão)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.